



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.857/2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Adicional Especial e dá outras providências;*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial com recursos de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação de despesa:*

ÓRGÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

UNIDADE – 001 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0011.2031 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso PSF.

NATUREZA DA DESPESA – 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil.

CONTA DE DESPESA – 02102 – 00495 – 0495/09/02/05/20 – Atenção Básica.

VALOR R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).

NATUREZA DA DESPESA – 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais.

CONTA DE DESPESA – 02103 – 00495 – 0495/09/02/05/20 – Atenção Básica.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

VALOR R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 495 “Atenção Básica”, conta de receita que abaixo seguem e conforme Demonstrativo de Excesso de Arrecadação por Fonte, anexo

1.7.2.1.33.10.99.10 FMS – INVESTIMENTO 2017 – CONTA 321-3 – FONTE 495

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL